



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.951/2019

De 19 de dezembro de 2019

“Dispõe sobre a criação do serviço de Fisioterapia Geriátrica no âmbito do Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.

Certifico que na data 19/12/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 1.951
do dia 19/12/19
Piracanjuba, 19/12/2019

Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o serviço “Fisioterapia Geriátrica” que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo.


Parágrafo Único - Nos Núcleos de Convivência para Idosos, deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida a Terceira Idade, bem como, treinamento de cuidadores.

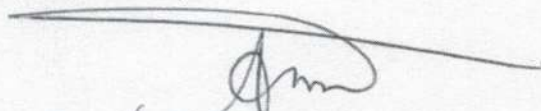
Art. 2º - O serviço “Fisioterapia Geriátrica” deverá ser executado nos Núcleos de Convivência para Idosos e em domicílio.

Art. 3º - Terão a inscrição prioritária no serviço de “Fisioterapia Geriátrica”, idosos com 60 anos ou mais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de noventa (30) dias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração